



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA COM O OBJETIVO DE PROMOVER A ATUAÇÃO ARTICULADA PARA A PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS E CONTROVÉRSIAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)**, órgão autônomo, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41745-004, Salvador - Bahia, doravante designado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, e a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita sob o CNPJ nº 04139.403.001-77, com sede na 3ª Avenida, nº 370, no Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, a seguir denominada PGE, representada pela Procuradora-Geral do Estado da Bahia, BÁRBARA CAMARDELLI LOI.

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 118/2014, e o Ato Normativo nº 9/2025/PGJ, que incumbe ao Ministério Público implementar e adotar mecanismos de autocomposição - como a negociação, a mediação, a conciliação e as convenções processuais

- para prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos e disseminar a cultura da pacificação;

CONSIDERANDO a Política de Consensualidade no Estado da Bahia, instituída pela Lei Estadual nº 14.783/24, que visa prevenir e reduzir litígios administrativos e judiciais por meio de medidas de autocomposição, promovendo soluções consensuais e a pacificação social;

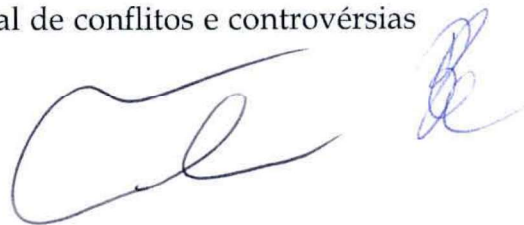
CONSIDERANDO a necessidade de tramitação ágil e instrução adequada dos procedimentos autocompositivos no âmbito do MPBA e da PGE, visando soluções consensuais que promovam a pacificação social e a resolução dos conflitos e controvérsias de forma resolutiva;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 26 da Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei 13.655/2018, e art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vêm reforçar a consensualidade como elemento de eficiência e segurança jurídica;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, de modo a promover, direta ou indiretamente, ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias



que envolvam interesses comuns entre as partes, alinhando-se procedimentos e estratégias institucionais, com vistas ao fortalecimento da resolutividade e à eficiência na gestão de demandas, a fim de contribuir para a pacificação social e a redução da litigiosidade, em conformidade com os princípios da cooperação, transparência e eficiência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

São obrigações do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):

I - Participar das reuniões de procedimentos de autocomposição organizadas pela PGE, quando convidado, sempre que o procedimento envolver processos judiciais, investigações, inquéritos civis ou outros assuntos relacionados às atribuições do MPBA, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) ou do órgão de execução competente.

II - Analisar e identificar, dentro do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), os casos que possam ser conduzidos e mediados em parceria entre as partes, promovendo uma abordagem conjunta e colaborativa.

III - Atender às solicitações relativas aos procedimentos de autocomposição em andamento na PGE, realizando, entre outras ações necessárias, a comunicação com os órgãos do MPBA, convidando seus representantes para as reuniões pertinentes e coletando e encaminhando informações relevantes para o desenvolvimento dos procedimentos, sempre em respeito à autonomia e às competências do órgão de execução envolvido.

IV - Manter uma agenda comum de encontros e reuniões com os demais partícipes, visando a facilitar a coordenação das atividades e o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.



Parágrafo único. As participações do MPBA nos procedimentos autocompositivos dependerão, sempre, de sua anuência expressa, reconhecido o direito de escusa.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

São obrigações da Procuradoria-Geral do Estado da Bahia (PGE):

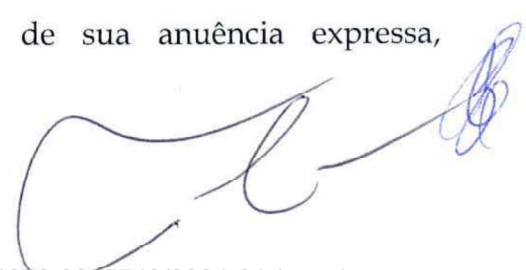
I - Participar das reuniões de procedimentos autocompositivos organizadas pelo Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), sempre que convidada, nos casos em que o procedimento envolver ação judicial, notícia de fato, inquérito civil ou qualquer outro procedimento ou tema que esteja relacionado ao Estado da Bahia.

II - Atender prontamente às solicitações referentes aos procedimentos de autocomposição em trâmite no MPBA, adotando, quando necessário, medidas como a comunicação com órgãos e entidades do Estado, o convite para que seus representantes compareçam às reuniões pertinentes, bem como a coleta e o encaminhamento de informações essenciais para a adequada instrução dos procedimentos em questão.

III - Avaliar e identificar os casos submetidos à PGE que possam ser conduzidos e mediados de forma colaborativa com os demais partícipes, visando uma abordagem integrada e consensual para a resolução de conflitos.

IV - Manter uma agenda compartilhada de encontros e reuniões com os demais envolvidos, com o objetivo de facilitar a coordenação das atividades e alcançar os propósitos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. As participações do Estado da Bahia, representado pela PGE, nos procedimentos autocompositivos dependerão, sempre, de sua anuência expressa, reconhecido o direito de escusa.





CLÁUSULA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo.

§1º. Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§2º Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis, conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§3º Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§4º Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partícipe deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da última assinatura pelas partes, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação.

§1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado por qualquer período ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo.

§2º As publicações relativas a este Acordo serão efetuadas, em resumo, no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE/BA) e no Diário da Justiça Eletrônico do TJBA (DJ-e).

CLÁUSULA OITAVA - DISTRATO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COMPOR
Centro de Autocomposição e Construção de Consensos



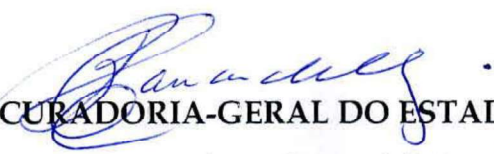
PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o Acordo de Cooperação Técnica por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 13 de fevereiro de 2025.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça


PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
Bárbara Camardelli Loi
Procuradora-Geral do Estado

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0035743/2024-81. Parecer Jurídico: 862/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Procuradoria-Geral do Estado da Bahia. Objeto do Termo: estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, de modo a promover, direta ou indiretamente, ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias que envolvam interesses comuns entre as partes, alinhando-se procedimentos e estratégias institucionais, com vistas ao fortalecimento da resolutividade e à eficiência na gestão de demandas, a fim de contribuir para a pacificação social e a redução da litigiosidade, em conformidade com os princípios da cooperação, transparência e eficiência administrativa. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2025. Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0002863/2025-05. Parecer Jurídico: 104/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Poder Judiciário do Estado da Bahia. Objeto do Termo: estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Poder Judiciário do Estado da Bahia, de modo a promover, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), ações contínuas que visem fomentar o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, com vistas ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO INDEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA:
SEI 19.09.00925.0002328/2025-10 (SEI SAEB 009.0287.2025.0004256-95) – Remoção Funcional SINDUALA OLIVEIRA SA-RAIVA, matrícula 352.191.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 14 de fevereiro de 2025.

LICENÇA PATERNIDADE DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI/ATO	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
355308	ADEILDO DOS SANTOS BARRETO JUNIOR	19.09.40819.0004237/2025-92	Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016	20	13/02/2025	04/03/2025

DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 14 de Fevereiro de 2025

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
353016	NADIA RIBEIRO DE SOUSA	19.09.01158.0003952/2025-19	Art. 3º	09/06/2025 A 08/07/2025 (30 DIAS)	2015/2020

DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 14 de Fevereiro de 2025

PROCESSO DE SERVIDOR DEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
352191	19.09.00925.0002963/2025-90	145	30 DIAS	31/01/2025	01/03/2025

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 14 de Fevereiro de 2025.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

ALTERAÇÃO NA ESCALA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NO DJE Nº 3.735, DE 20/01/2025:

DATA/HORÁRIO	SEÇÃO/ CÂMARA	DESIGNAÇÃO ORIGINAL	DESIGNAÇÃO ATUAL
13/2/25 8h30	DIREITO PUBLICO Sessão Ordinária	Procurador(a) de Justiça Dr. Washington Araújo Carige	Procurador(a) de Justiça Dra. Margareth Pinheiro de Souza

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES
SANCIONADOS

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNEROS

Processo Administrativo (SEI): 1909019700002863202505

Código identificador: D 311

Parecer Jurídico: 104/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Poder Judiciário do Estado da Bahia

Objeto: Estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Poder Judiciário do Estado da Bahia, de modo a promover, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), ações contínuas que visem fomentar o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, com vistas ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família.

Objeto do aditivo:

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 17/02/2025 até 16/02/2030

Link: [download](#)

Processo Administrativo (SEI): 1909019700035743202481

Código Identificador: D 310

Parecer Jurídico: 862/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Procuradoria-Geral do Estado da Bahia

Objeto: Estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, de modo a promover, direta ou indiretamente, ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias que envolvam interesses comuns entre as partes, alinhando-se procedimentos e estratégias institucionais, com vistas ao fortalecimento da resolutividade e à eficiência na gestão de demandas, a fim de contribuir para a pacificação social e a redução da litigiosidade, em conformidade com os princípios da cooperação, transparência e eficiência administrativa

Objeto do aditivo:

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 17/02/2025 até 16/02/2030

Link: [download](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PEI): 190370132003332202777

Código identificador: F 257